

SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A
CNPJ/MF nº 39.673.029/0001-70
NIRE 42300052299

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 17 dias do mês de outubro de 2024, às 14:10 horas, mediante vídeo conferência organizada pela administração da **SOMBRIO SANEAMENTO SPE S/A**, localizada na Cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, na Rua Caetano Lummertz, nº 20, Centro, CEP: 88.960-000 (“Companhia”) e realizada através da plataforma *Microsoft Teams*.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença do acionista único da Companhia, nos termos do disposto no §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Lacerda de Queiroz e secretariados pelo Sr. Sérgio Garrido de Barros.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme termo definido abaixo), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, para colocação privada, da Norte Saneamento S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 42.806.062/0001-35 (“Emissão” e “Norte Saneamento” ou “Emissora”, respectivamente), conforme previsto no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado, entre outros, pela Norte Saneamento, na qualidade de emissora, pelo agente fiduciário da Emissão a ser contratado pela Emissora (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, sob Condição Suspensiva CF Sul Concessões (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) (“Cessão Fiduciária”), em garantia dos fiéis, pontuais, corretos e integrais cumprimento, pagamento e quitação (“Cumprimento”) de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) (“Cumprimento das Obrigações Garantidas”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas e Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Sul Concessões e Participações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.277.147/0001-36 (“Sul Concessões”), a Centro Sul Concessões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.747.046/0001-47 (“Centro Sul”), a Centro Norte Concessões S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.460.065/0001-10, a Hidro Forte Administração e Operação S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.911.091/0001-78 (“Hidro Forte”) a Sociedade de Participações em Projetos de Saneamento LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.390.568/0001-52 (“SPPS” e, em conjunto com a Centro Sul, a Sul Concessões, a Centro Norte e a Hidro Forte, “Subholdings”), a Companhia, a Gravatal Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.532.193/0001-03 (“Gravatal”), a Gaivota Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.458.930/0001-54 (“Gaivota”), a Guabiruba Saneamento SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.842.483/0001-19 (“Guabiruba”), a Araguaia Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.876.276/0001-78 (“Araguaia”), e a São Gabriel Saneamento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.186.494/0001-18 (“São Gabriel” e, em conjunto com a Companhia, a Gravatal, a Gaivota, a Guabiruba, a Hidro Forte, a Araguaia e a São Gabriel, “Concessionárias”), na qualidade de cedentes fiduciárias, e o Agente Fiduciário, como credor fiduciário

representando a comunhão dos Debenturistas, e o agente de garantias da Emissão a ser contratado pela Emissora, na qualidade de agente de garantias (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como nos termos dos contratos de depósito e/ou seus aditamentos, conforme aplicável, a serem celebrados entre as Concessionárias, o Agente Fiduciário, a Emissora e o respectivo banco depositário, conforme aditados (“Bancos Depositários” e “Contratos de Depósito”, respectivamente); e

- (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para a constituição e outorga da Cessão Fiduciária e a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Depósito e seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação a tais matérias.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

- (i) a constituição e a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva CF Sul Concessões (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), no âmbito da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão, em garantia do Cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação: (i) as obrigações relativas aos Juros Remuneratórios, aos Encargos Moratórios, ao Prêmio Complementar da Primeira Série e ao Prêmio Complementar da Segunda Série (conforme termos a serem definidos na Escritura de Emissão), se aplicáveis, às despesas de cobrança judicial e extrajudicial, e aos demais encargos aplicáveis, relativos à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Aliações Fiduciárias (conforme definido abaixo) (em conjunto, “Obrigações Garantidas”), na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme em vigor, e das disposições dos artigos 40 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, serão constituídas e outorgadas em favor do Agente Fiduciário serão cedidas fiduciariamente a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária Concessionárias”) sobre: (a) os direitos emergentes, atuais e futuros, dos contratos de concessão celebrados pelas Concessionárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, listados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária, e conforme aditados de tempos em tempos (“Contratos de Concessão”), inclusive, porém não somente, a totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pelas Concessionárias, em decorrência de eventuais indenizações, tarifas pela prestação do serviço público objeto dos Contratos de Concessão, prêmios ou direitos de crédito das Concessionárias; e (b) os direitos creditórios atuais e futuros, das Concessionárias decorrentes da totalidade da arrecadação e cobranças decorrentes dos serviços prestados sob os Contratos de Concessão, com exceção de 40% (quarenta por cento) dos recursos

ordinários recebidos por cada Concessionária em decorrência dos Contratos de Concessão e destinados exclusivamente ao pagamento das despesas operacionais das Concessionárias.

Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita à quitação integral da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Sul Concessões;

- (ii) a autorização à diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, especialmente para a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Depósito e seus eventuais e respectivos aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Após a sua lavratura, a presente ata foi lida, conferida, achada conforme e aprovada e, encerrados os trabalhos, foi então assinada por todos os presentes. Os acionistas e os integrantes da mesa firmam a presente ata por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Acionista único: Sul Concessões e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.277.147/0001-36, representada por seus diretores Denis Lacerda de Queiroz e Sérgio Garrido de Barros. Composição da mesa: Denis Lacerda de Queiroz, presidente; Sérgio Garrido de Barros, secretário.

Esta ata confere com a original, lavrada em livro próprio.

Sombrio/SC, 17 de outubro de 2024.

Mesa:

DENIS LACERDA DE QUEIROZ
Presidente da Mesa

SÉRGIO GARRIDO DE BARROS
Secretário da Mesa

Acionista único:

SUL CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

Denis Lacerda de Queiroz
Diretor

Sérgio Garrido de Barros
Diretor

AGE Sombrio CF FB 17out24 14 45h pdf

Código do documento 2dbcddd8-bd3a-4eae-9fd5-5054c6446b8d



Assinaturas



DENIS LACERDA DE QUEIROZ
denis.lacerda@nortesaneamento.com.br
Assinou

DENIS LACERDA DE QUEIROZ



SERGIO GARRIDO DE BARROS
sergio.barros@nortesaneamento.com.br
Assinou

SERGIO GARRIDO DE BARROS

Eventos do documento

17 Oct 2024, 14:59:54

Documento 2dbcddd8-bd3a-4eae-9fd5-5054c6446b8d **criado** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-17T14:59:54-03:00

17 Oct 2024, 15:00:26

Assinaturas **iniciadas** por YGOR DOMINGUES FLORENÇA (2c5a4762-9601-41c2-8a8d-ab134db86026). Email: ygor.florenca@nortesaneamento.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-17T15:00:26-03:00

17 Oct 2024, 15:00:59

SERGIO GARRIDO DE BARROS **Assinou** - Email: sergio.barros@nortesaneamento.com.br - IP: 200.207.106.127 (200-207-106-127.dsl.telesp.net.br porta: 32076) - **Geolocalização: -23.5538293 -46.696662** - Documento de identificação informado: 857.253.405-97 - DATE_ATOM: 2024-10-17T15:00:59-03:00

17 Oct 2024, 15:00:59

DENIS LACERDA DE QUEIROZ **Assinou** - Email: denis.lacerda@nortesaneamento.com.br - IP: 200.207.106.127 (200-207-106-127.dsl.telesp.net.br porta: 19552) - **Geolocalização: -23.553838 -46.696365** - Documento de identificação informado: 668.457.425-53 - DATE_ATOM: 2024-10-17T15:00:59-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6cd7f12f769f3e80cd45baa769f6852c4b00c86f056bbf853a239fc9499769e7

(SHA512):0f511fd910c75099f745cf0f146062184578e99db27fddb003b0d670f9b885c64d772b3404c9e8afdd6d7b31b97d09bc6da9e81eb37bdc880a100588b9e3a81

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign